

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

**Adere Peneda Gerês- Associação de Desenvolvimento das Regiões do Parque Nacional da Peneda Gerês**, pessoa colectiva nº 503361380, com sede na Rua D. Manuel I s/n, em Ponte da Barca, representada neste ato por Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente do Conselho de Administração, e Sónia Rebelo de Almeida, Administradora Delegada,

e

**Lantana, LDA.**, com o número de identificação fiscal 510414583, com sede na Rua do Conhecimento nº 10, 5730-575 Soutelo, adiante designada por Segundo Outorgante, representada neste ato por Alda Cristina Rodrigues, Cartão de Cidadão n.º e Carla Joana Faria de Araújo, Cartão de Cidadão n.º

Tendo em conta:

A decisão de adjudicação tomada pelos Membros do Conselho de Administração, órgão competente para contratar, a 29 de janeiro de 2019, relativa à **Informação n.º: 4/CP/ 2018 – Projeto Eco-Passaporte**.

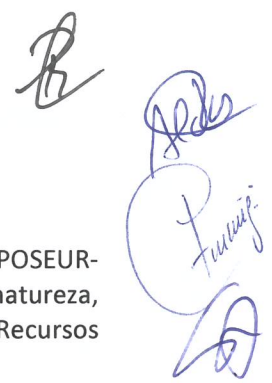
É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços relativos ao desenvolvimento de conteúdos e ações de sensibilização para a conservação da natureza junto da comunidade jovem e escolar, concretamente na área das ciências históricas e documentais, representadas pelo tema de Arqueologia da Paisagem, no âmbito do projeto ECO-PASSAPORTE – Contributo para a sensibilização para a conservação da natureza, aprovada pelo Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), respeitando os requisitos técnicos detalhados no caderno de encargos adjudicado e na proposta de execução aprovada, que se encontram em anexo como parte integrante do presente contrato.

2. O objeto do presente contrato tem enquadramento no projeto "Eco-Passaporte" - POSEUR-03-2215-FC-000057 – Contributo para a sensibilização para a conservação da natureza, aprovada pelo Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR).



### **Cláusula 2.ª**

#### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de 27.600,00€ (vinte e sete mil e seiscentos euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento devido é repartido da seguinte forma:
  - a) 15% do valor à data de adjudicação dos trabalhos;
  - b) 20% três meses após a adjudicação dos trabalhos;
  - c) 20% seis meses após a adjudicação dos trabalhos;
  - d) 20% nove meses após a adjudicação dos trabalhos;
  - e) 20% doze meses após a adjudicação dos trabalhos;
  - f) 5% no fim da implementação dos trabalhos.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de execução**

O Segundo Outorgante obriga-se a concluir o fornecimento do serviço até 30 de junho de 2020.

Pelos dois outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

Ponte da Barca, 14 de março de 2019

O Primeiro Outorgante

**Conselho de Administração da ADERE-PG**



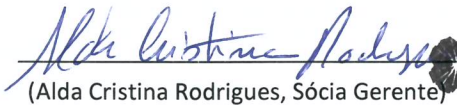
(Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente)



(Sónia Almeida, Administradora Delegada)

O Segundo Outorgante

**Lantana LDA.**



(Alda Cristina Rodrigues, Sócia Gerente)



**Lantana**  
recursos endógenos  
A Gerência



(Carla Joana Faria de Araújo, Sócia Gerente)